EMENDA LEGISLATIVA N. 92/2021
TIPO: ADITIVA E MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 60/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Semana de Segurança do Motociclista" e dá outras providências.

Art. 1º. Altera e transforma o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei n. 60/2021 em § 1º, passando a contar com a seguinte redação.

Art. 2º [...]

~~Parágrafo único. As atividades de que trata esta Lei se darão anualmente na segunda semana do mês de setembro e serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.~~

Art. 2º [...]

§ 1º As atividades de que trata esta Lei ocorrerão anualmente na segunda semana do mês de setembro e poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º. Inclui o § 2º no art. 2º do Projeto de Lei n. 60/2021, passando a contar com a seguinte redação.

Art. 2º [...]

§ 2º Para fins de execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com instituições aptas a promover ou melhorar a segurança no trânsito.

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 60/2021 em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal Itapoá/SC, 26 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausente Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves	Izabel Correia Marcondes	Fernando dos Santos Silva
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA N. 92/2021

Projeto de Lei Ordinária n. 60, de 1º de julho de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir a "Semana de Segurança do Motociclista" e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana da Segurança do Motociclista no Município de Itapoá

Parágrafo único. O caput deste artigo refere-se ao disposto na alínea "b", do inciso I, do artigo 7° da Lei Municipal n. 716/2017.

Art. 2° Art. 2º O objetivo da instituição da Semana da Segurança no Município é realizar eventos que conscientizem os condutores, bem como a toda a população sobre o uso consciente de motociclos, proporcionando gradativa redução de acidentes nesta modalidade de transporte, como campanhas educativas:

I – para a redução do número de acidentes;

II – voltadas à pilotagem responsável;

III – sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

IV – sobre a fiscalização intensiva quanto ao uso de equipamentos de segurança; e

V – sobre a segurança de circulação e a conduta no trânsito.

~~Parágrafo único. As atividades de que trata esta Lei se darão anualmente na segunda semana do mês de setembro e serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.~~

§ 1º As atividades de que trata esta Lei ocorrerão anualmente na segunda semana do mês de setembro e poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito. (Redação dada pela Emenda n. 92/2021)

§ 2º Para fins de execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com instituições aptas a promover ou melhorar a segurança no trânsito. (incluso pela Emenda n. 92/2021)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausente Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

JUSTIFICATIVAS DA EMENDA LEGISLATIVA N. 92/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 60/2021

Autoriza o Poder Executivo a Instituir a "Semana de Segurança do Motociclista" e dá outras providências.

A presente emenda legislativa visa adotar a orientação do corpo jurídico sugerido no parecer jurídico n. 650/2021 pelo qual tais juristas destacaram, "... No entanto, destaca-se que o parágrafo único do Art. 2º afronta o disposto no Art. 49, inciso III, da Lei Orgânica (atribuições das secretarias), razão pela qual sugere-se a ... modificação …"

Além disto, durante as discussões o vereador José Antônio Stoklosa sugeriu acrescentar ao texto do projeto de lei, a permissibilidade de implementação de convênio com instituições competentes para promover ou melhorar a segurança no trânsito.

Deste forma, solicita-se o apoio dos nobres pares aprovando a presente emenda.

Câmara Municipal de Itapoá, 26 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausente Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.